

CONTRATO 157/2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

I – DAS PARTES”

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS – EPP, com sede na Rua T-30, nº 1092, Setor Bueno. CEP: 74.210-060. Goiânia/GO, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.728/0001-72, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação 472/2014, Autos nº 2014004417, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de auditoria contábil das operações realizadas em 2014, atinentes ao Contrato de Gestão nº 2011.0001.001.392-1 (Hospital Alberto Rassi - HGG), que resultarão nas demonstrações contábeis consolidadas do IDTECH, em observância as normas contábeis vigentes e de acordo com a legislação específica aplicada ao tipo de entidade, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência) dos autos em esboço, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto da Pedidode Cotação nº 472/2014, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão liquidados em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- Todas as despesas com materiais/produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.



04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, em comum acordo com a CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços em referência, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo I (Termo de Referência) da Contratação Direta de nº 472/2014 – Autos nº 2014004417, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) faturada(s) e da apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade de Cadastral de Sociedade – CRC perante o CRC/GO - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;**

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Contratação Direta nº 472/2014, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos



correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de **10 (dez) meses** e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura,



Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2014.


**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ·
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP,
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: 
RG/CI:
CPF/MF: 000 308.091-93

Nome:
RG/CI:
CPF/MF:

ANEXO 01

OBJETO: Contratação de Serviços de Auditoria Contábil, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme as condições e especificações abaixo:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	01	Serviço	Contratação de serviços de auditoria contábil das operações realizadas em 2014 , atinentes ao Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1 (Hospital Alberto Rassi – HGG), que resultarão nas demonstrações contábeis consolidadas do IDTECH, em observância as normas contábeis vigentes e de acordo com a legislação específica aplicada ao tipo de entidade.	R\$ 50.000,00

Em virtude da execução do Contrato de Gestão que esta Instituição gere em parceria com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – Hospital Alberto Rassi – HGG, cujo volume de recursos se fazem publicitados, existe o risco de haverem falhas, inconsistências e não conformidades com os objetivos dos respectivos contratos, precisando serem considerados os aspectos financeiros, humanos, administrativos e tecnológicos que podem estar gerando situações não desejadas pelos gestores.

Por força contratual e moral, sempre primando pela eficiência, transparência e lisura de todos os procedimentos realizados pelo IDTECH, e a necessidade da contratação dos serviços de auditoria dos sistemas de controles internos e das demonstrações contábeis do exercício de 2014, se fazendo necessária a continuidade dos serviços como medida preventiva e corretiva das situações encontradas de não conformidades, evitando que o volume de eventuais falhas alcance situações possivelmente insustentáveis.

Além de visar a melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e parecer sobre a tomada de contas anual da contratante.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços de auditoria contábil das operações realizadas em 2014, atinentes ao Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1 (Hospital Alberto Rassi – HGG), que resultarão nas demonstrações contábeis consolidadas do IDTECH, em observância as normas contábeis vigentes e de acordo com a legislação específica aplicada ao tipo de entidade (Lei Municipal n.º. 8.411, de 04/01/2006), compreendo:

1.1 Auditoria de transações e saldos relativos ao Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1, na extensão julgada necessária,

[Handwritten signatures]

para ao final reunir condições de expressar uma opinião sobre os relatórios contábeis de 2014 relativos ao Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1;

1.2 Revisão dos controles internos implementados pelo IDTECH relacionados ao Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1 incluindo os ciclos de compras (processo de cotação de preços, recebimento de mercadorias e serviços, devolução de mercadorias, contas a pagar e procedimentos para pagamentos), faturamento (geração das receitas, devoluções, contas a receber e procedimentos de recebimento), de pessoal (admissão, folha de pagamento, descontos, encargos incidentes, férias, rescisões) e outras áreas que subsidiam dados à contabilidade;

2. DOS PRODUTOS GERADOS:

Serão elaborados e apresentados aos dirigentes do IDTECH os seguintes relatórios de auditoria:

2.1- **Relatório** de auditoria das práticas contábeis e controles internos do primeiro e segundo semestre de 2014;

2.2- **Relatório** final de auditoria sobre os relatórios contábeis encerrados em 2014;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O Contrato terá vigência de Outubro de 2014 a Julho de 2015, com análise do exercício de 2014. Portanto o prazo de execução dos trabalhos de auditoria será de aproximadamente 10 (dez) meses, iniciando-se com a assinatura do respectivo contrato.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados na sede do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, podendo ser feitos os fechamentos e produções de relatórios no escritório profissional do contratado.

As despesas de transporte dentro do Município de Goiânia, Estado de Goiás, já deverão estar inclusas no preço ofertado. No entanto, quando houver necessidade de deslocamentos para outros municípios, estados ou mesmo para o exterior, as despesas serão reembolsadas dentro das normas do IDTECH.

5. REQUISITOS TÉCNICOS:

A empresa ou profissional responsável técnico pela auditoria deverá possuir experiência comprovada, por meio de atestados ou contratos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

profissionais, do exercício profissional compatível com o objeto a ser licitado e estar gozando de regularidade fiscal e junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO), devendo ainda manter esta regularidade durante a execução dos serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deverá ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e atesto da Nota Fiscal, a ser pago à cargo do Contrato de Gestão n.º 2011.0001.001.392-1.

7. VALOR ESTIMADO:

O valor total para execução dos serviços com a qualidade, destreza e imparcialidade que o caso requer, perfaz o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) total.

Todas as despesas com a execução dos serviços, impostos, encargos tributários e previdenciários, custos diretos e indiretos já deverão estar inclusos no preço a ser ofertado pela proponente, exceto aquelas mencionadas no Item 4, ou seja, somente quanto ao deslocamento para outros municípios.

8. JUSTIFICATIVA

Em virtude da execução do Contrato de Gestão que esta Instituição gere em parceria com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde – Goiás, cujo volume de recursos se fazem publicizados, existe o risco de haverem falhas, inconsistências e não conformidades com os objetivos dos respectivos contratos, precisando serem considerados os aspectos financeiros, humanos, administrativos e tecnológicos que podem estar gerando situações não desejadas pelos gestores.

Por força contratual e moral, sempre primando pela eficiência, transparência e lisura de todos os procedimentos realizados pelo IDTECH, e a necessidade da contratação dos serviços de auditoria dos sistemas de controles internos e das demonstrações contábeis do exercício de 2014, se fazendo necessária a continuidade dos serviços como medida preventiva e corretiva das situações encontradas de não conformidades, evitando que o volume de eventuais falhas alcance situações possivelmente insustentáveis.

Além de visar a melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração





na análise e parecer sobre a tomada de contas anual da contratante.

Declaramos que os objetos estão em conformidade com as condições, especificações e exigências solicitadas, bem como que objetos oferecidos são itens de 1ª qualidade e que caso haja necessidade, o IDTECH poderá solicitar amostra do item cotado. Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, o custo da entrega e de todas as despesas com mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes;

Declaramos conhecimento que a escolha da empresa vencedora incidirá naquela que:
1º - Apresentar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o(s) item (ns) solicitado(s);
2º - Estiver com a documentação de habilitação regularizada que será solicitada pelo IDTECH;

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2014.


**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS -
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**


**FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP,
CONTRATADA**

Testemunhas:
Nome: 
RG/CI:
CPF/MF: 000.308.091.93

Nome:
RG/CI:
CPF/MF: